



Número: **0800468-02.2020.8.18.0050**

Classe: **PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL**

Órgão julgador: **Vara Única da Comarca de Esperantina (JECC)**

Última distribuição : **09/06/2020**

Valor da causa: **R\$ 40.000,00**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
JAIME MANOEL PINHEIRO DE CASTRO (INTERESSADO)	FRANCISCO LINHARES DE ARAUJO JUNIOR (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (INTERESSADO)	

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
10111 430	05/06/2020 11:04	Petição Inicial	Petição Inicial
10111 765	05/06/2020 11:04	PROCURAÇÃO	Procuração
10111 768	05/06/2020 11:04	DECLARAÇÃO	Procuração
10111 774	05/06/2020 11:04	DOC. PESSOAIS	Documentos
10111 777	05/06/2020 11:04	DECLARAÇÃO DE TESTEMUNHO	DOCUMENTO COMPROBATÓRIO
10111 782	05/06/2020 11:04	COMPROV. RESIDENCIA	Comprovante
10111 785	05/06/2020 11:04	BOLETIM DE OCORRENCIA	Documentos
10111 788	05/06/2020 11:04	RECLAMAÇÃO SUSEP	Documentos
10111 790	05/06/2020 11:04	CARTA SEGURADORA	Documentos
10111 791	05/06/2020 11:04	EXAMES MÉDICOS	DOCUMENTO COMPROBATÓRIO
10111 792	05/06/2020 11:04	DOCUMENTO INSS	Documentos

EXCELENTE SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE
ESPERANTINA

JAIME MANOEL PINHEIRO DE CASTRO, brasileiro, solteiro de união estável, agente de microfinanças, doente, portador do CPF 023.596.143-47 e da RG 5.038.835 SSP-PI, residente e domiciliado na Rua Professor João Paulo, 858, Nova Esperantina-PI, vem à presença de V. Ex^a., com fulcro no art. 5º, e seus incisos V, X e XXXV, da Constituição Federal vigente e no art. 186 e seguintes do Código Civil, no art. 3º, I e II, da Lei nº 9.099/95, propor a presente AÇÃO DE COBRANÇA DE PAGAMENTO DE SEGURO DPVAT C/C DANOS MORAIS E MATERIAIS com pedido de tutela antecipada em face de SEGURADORA LIDER S/A – SEGURO DPVAT, pessoa jurídica portadora do CNPJ 092.486.080001/04, domiciliada na Rua Senador Dantas, 74, centro, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, pelos substratos fáticos e jurídicos expostos abaixo, em síntese:

OS FATOS

1.Que o Autor sofreu acidente motociclistico às 17:30 horas do dia 10/05/2017, ficando com traumatismos no membro inferior direito e agora ficando com sequelas permanente do acidente, cujos documentos já foram enviados à Seguradora, ora Ré, conforme copias agora anexas (Docs. 1, 2, 3, 4, 5, 6 e outras);

2.Que em consequência e mesmo obrigação da parte Ré, esta recusou a pagar os direito do Autor, alegando que este não ficou com sequelas, quando na realidade o Autor apresentou documento médico-legais de ESCANOGRAMA DIGITAL, TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA – X DIGITAL DO JOELHO DIREITO E O RELÁTORIO DO MÉDICO ESPECIALISTA EM TRAUMO-ORTOPEDIA DR. ANTONIO LISBOA DA SILVA FILHO, logo a afirmação da seguradora é apócrifa e não corresponde à verdade;

3. Que próprio INSS reconheceu as sequelas do Autor, concedendo-lhe na via administrativa os direitos do Autor na concessão de Auxílio-doença, mas que a Ré seguiu na contramão dos fatos, negando e negando dos direito do Autor;

4.Que a Ré pediu duas perícias médicas, chamado o Autor para ser periciado, lá na CLINICA PARTICULAR do MÉDICO ASSIS COSTA, onde lá fora submetido à torturas para que o Autor tivesse sua perna flexionada para fechar a articulação do joelho para muito da capacidade física do Autor, dizendo-lhe que era simulação e não doença, cujo médico nem sequer é ortopedista, mas sim oftalmologista, logo não é especialista na área onde atuou, apesar de ser um homem velho e despreparado para a aquela função especializada, e assim fugindo com suas exigências extraordinárias e ilegais em não pagar ou indenizar com o seguro obrigatório que tinha o dever, e com sua omissão causou danos morais e materiais ao Autor, haja vista que este não teve o Autor



a devida assistência que tinha direito;

5. Que o Autor teve que pagar dois transportes de taxe, uma de Esperantina e Teresina e outra de Esperantina a Parnaíba no valor de 600,00 as duas e mais o almoço do motorista no valor de R\$ 30,00 e mais 30,00 para o Autor;

6. Que o Autor ficou deveras chateado e sofrendo muito dor na perna e a alma, pois tudo fora apresentado e tudo fora negado, num desrespeito aos direito do Autor e a dignidade da pessoa humana, e a devido às lesões sofridas, o Autor ficou incapacitado para as ocupações habituais, isto é, de forma permanente e irreversível;

7. Que o Autor ainda e depois de tudo, comunicou e pediu junto à SUSEP para intercedesse no caso, sem resposta até hoje, conforme documento anexo (Doc. 9).

8. Que o autor continua doente até esta data e sem ter nada foi feito a seu favor;

DO DIREITO

Nosso ordenamento protege a liberdade, a imagem, a honra e a propriedade das pessoas em geral e a dignidade da pessoa humana e as relações de consumo, tanto na área penal como cível.

DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

A Constituição Federal no art. 5º e seus incisos V, X e XXXV protegem amparam o AUTOR, assim prescreve:

V – é assegurado o direito de resposta, proporcional ao agravo, além da indenização por dano material, moral e à imagem;

X – são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação;

XXXV – A lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito.

XXXII – O Estado promoverá, na forma da lei, a defesa do consumidor.

As responsabilidades civis contratual e extracontratual ou aquiliana por danos morais e materiais tem seus fundamentos nos incisos V e X do art. 5º, da vigente Constituição Federal de 1988, além é obvio, em vários cânones do vigente Código Civil de 2002 e no revogado Código Civil de 1916, bem como no Código de Proteção e Defesa do Consumidor, além de farta doutrina e jurisprudencial dominantes. Temos até súmulas do STJ que versam sobre o assunto.

CÓDIGO CIVIL DE 2002.

Art. 186. Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito.

DA LEI 9099/1995 - JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS

Art. 3º Os juizados especiais cíveis tem competência para conciliação, processo e julgamento das causas cíveis de menor complexidade, assim considerados:



- I. as causas que não ultrapasse os quarenta salários-mínimos;

DA LEI 4.838/96 DO PIAUÍ

A Lei 4.838/96, do Estado do Piauí, através dos arts. 16 e 17 autoriza o Juiz da Comarca a criar e fazer funcionar os juizados cíveis e criminais na Comarca nos termos dos art. 3º e seus incisos I e II da Lei 9099/95.

Atualmente os órgãos reguladores do Seguro DPVAT tem assim entendido:

Qual é o valor da indenização do DPVAT? Os valores atuais pagos pelo DPVAT foram fixados em 31 de março de 2007, pela Lei 11.492. Dessa forma, o seguro garante à vítima do acidente, ou ao seu beneficiário, as seguintes indenizações: R\$ 13.500,00, por vítima, em caso de morte; até R\$ 13.500,00, por vítima, para invalidez permanente, de acordo com a gravidade das sequelas; e até R\$ 2.700,00, por vítima, para reembolso de despesas médico-hospitalares. O prazo para recebimento da indenização ou do reembolso é de, no máximo, 30 dias, nos casos em que a documentação apresentada encontra-se completa. O DPVAT é válido para cobertura de acidentes ocorridos entre os dias 1 de janeiro e 31 de dezembro de cada ano, ainda que o pagamento não seja feito no primeiro dia útil do ano.

Aqui Senhor Magistrado, o caso se enquadra exatamente na hipótese da vítima ser acometida de invalidez permanente, cujo valor é de R\$ 13.500,00.

Do pedido de Tutela antecipada

Considerando que a tutela específica tem urgência para afastar o perigo da demora, o fumus boni júris e o abuso de direito do Réu, requer o seguinte:

A imediata requisição dos documentos que instruíram o pedido administrativo de SEGURO DPVAT em nome do Autor, que estão nos arquivos da Ré, nos termos do art. 300 e seguintes do CPC;

Do Pedido de Mérito

1. A citação da Ré, para forma legal, para apresentar e tomar as devidas providências que achar necessárias, sob pena de revelia e confissão ficta;
2. A condenação da Ré no pagamento em dinheiro no valor de R\$ 6.075,00, pela perda da 45% da flexão do joelho direito e diminuição de amplitude do movimento;
3. A condenação em R\$ 660,00 para fins de locomoção e alimentação em danos materiais;
4. A condenação em danos morais no valor de R\$ 31.000,00;
5. Caso seja necessário a realização de perícia judicial para constatar as sequelas apresentadas pelo Autor e desempatar, na forma legal;



Requer prioridade para o caso, haja vista que o feito corre no rito sumaríssimo dos Juizados Especiais e amparado pelos princípios da celeridade, da oralidade e outros critérios norteadores.

3. Sem custas processuais, haja vista a isenção nos juizados especiais.

Dá-se como valor da causa a importância R\$ 40.000,00 para efeitos de alçada e custas judiciais;

Protesta pela apresentação de duas testemunhas em juízo, sem necessidade de intimação.

Nestes Termos
Pede Deferimento
Esperantina, 02 de Junho de 2020.

Prof. FRANCISCO LINHARES DE ARAÚJO JÚNIOR
Advogado OAB/PI 181/96B

(Art. 36 do CPC, onde recebe intimação em seu Escritório Profissional sito na Praça Diógenes Rebelo, 23, centro, na Cidade de Esperantina e na Avenida Zequinha Freire, 375, Santa Isabel, Condomínio Delta do Parnaíba, Bloco Caju, apart. 403, em Teresina, fones 9981-6899, e 33381160 e E-Mail: linharesjuniorjames@hotmail.com)



PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de PROCURAÇÃO, JAIME MANOEL PINHEIRO DE CASTRO, brasileiro, solteiro de união estável, agente de micro finanças, doente, portador do CPF: 023.596.143-47 e de RG: 5.038.835 SSP-PI, residente e domiciliado na Rua Professor João Paulo, 858, Nova Esperança, nesta cidade de Esperantina-Pi, NOMEIA E CONSTITUE seu bastante procurador o Professor FRANCISCO LINHARES DE ARAUJO JUNIOR, brasileiro, divorciado, advogado portador da OAB/PI 181-B e com escritório na Praça Diógenes Rebello, 23, centro, na cidade de Esperantina-Pi, a quem lhe confere-lhe poderes para o fórum em geral, especialmente para propor e ajuizar a presente AÇÃO DE COGNICÃO DE PROCEDIMENTOS ORDINÁRIO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT C/C DANOS MORAIS E MATERIAIS e TUTELA ANTECIPADA em face de SEGURADORA LÍDER DE CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT, pessoa jurídica de direito privado com CNPJ 09.248.608/0001-04, domiciliado na Rua Assembleia, 100, 26º andar, centro, na cidade do Rio de Janeiro-RJ, CEP 20011-904, podendo ainda apelar para o TJ-PI, STJ e para o STF, inclusive fazer composições amigáveis, transigir, substabelecer, se necessário for, desistir de oitiva de testemunhas, discordar, protestar, requerer diligências e outros atos.

ESPERANTINA, 02 de Junho de 2020.

JAIME MANOEL PINHEIRO DE CASTRO

Jaime Manoel Pinheiro de Castro



DECLARAÇÃO DE POBREZA

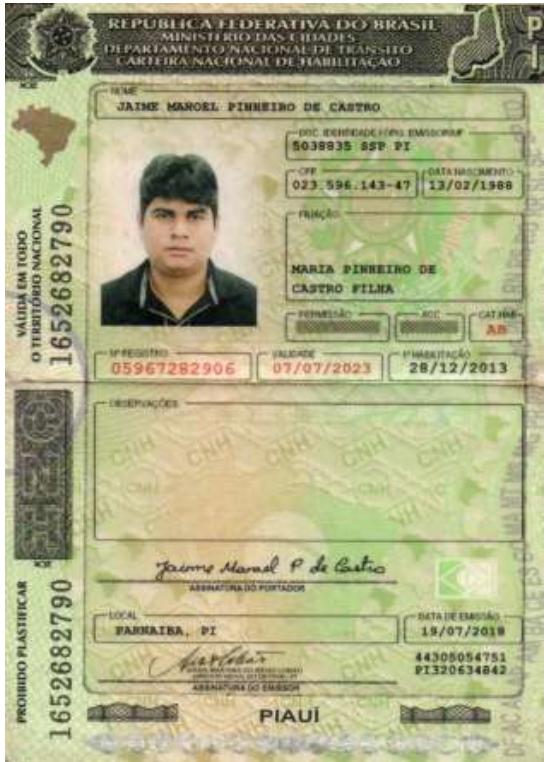
Pelo presente instrumento particular de DECLARAÇÃO, JAIME MANOEL PINHEIRO DE CASTRO, brasileiro, solteiro de união estável, agente de micro finanças, doente, portador do CPF: 023.596.143-47 e RG: 5.038.835 SSP-PI, residente e domiciliado na cidade de Esperantina-Pi, declaro que sou pobre na forma da lei 1060/50 a quem lhe confere-lhe poderes para o fórum em geral, especialmente para propor e ajuizar a presente AÇÃO em face de SEGURADORA LIDER DE CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT C/C DANOS MATERIAS E MORAIS, que sou pobre na forma da lei nos arts. 1 e 2 da Lei 1060/50.

ESPERANTINA, 02 de Junho de 2020.

JAIME MANOEL PINHEIRO DE CASTRO

Jaime Manoel Pinheiro de Castro





Assinado eletronicamente por: FRANCISCO LINHARES DE ARAUJO JUNIOR - 05/06/2020 11:04:07
http://tji.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20060511032349400000009608407
Número do documento: 20060511032349400000009608407

Num. 10111774 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: FRANCISCO LINHARES DE ARAUJO JUNIOR - 05/06/2020 11:04:07
<http://tji.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20060511032349400000009608407>
Número do documento: 20060511032349400000009608407

Num. 10111774 - Pág. 2

DECLARAÇÃO DE TESTEMUNHO

Eu, ERASMO GOMES AMORIM, brasileiro, solteiro, autônomo, portador do RG: 2.258.501 e do CPF: 999.432.473-04, residente e domiciliado na Rua Inácio Nobrega de Oliveira N° 763, Centro, na cidade de Esperantina, CEP 64180-000, declaro para os devidos fins a que se destina, e sob a responsabilidade legal, ser verdade que às 17:00 hs do dia 10/05/2017, que vinha próximo a Localidade Chapada da Limpeza e viu um motoqueiro na sua frente desviando de buracos e perdendo o controle da motocicleta vindo a cair, que se aproximou e ajudou o rapaz que estava no chão de nome JAIME MANOEL PINHEIRO DE CASTRO, com algumas escoriações pelo corpo e que ao ajuda-lo a levantar o mesmo não conseguiu pisar no chão com o pé direito, e que ofereci ajudar para leva -lo ao hospital local, e que o mesmo recusou e pediu que levantasse sua motocicleta, e que insistiu para leva-lo, mas ele recusou e ele foi na própria moto e que foi atrás dele e que chegando no hospital da estadual da cidade de Esperantina não havia médico, conforme a recepcionista, e que o mesmo me disse que iria se dirigir a outro hospital particular dizendo para fazer uma radiografia pois sua perna estava bastante inchada e sentindo dores. Afirmei que o acompanhei até ali. Sendo que constitui crime previsto no art. 135 de Código Penal pela omissão de socorro, e para não se responder um processo criminal pela conduta comissiva de omissão de socorro, resolvi ajuda-lo dessa forma. Por ser expressão de verdade, firmo o presente.

ESPERANTINA-PI, 02 de Junho de 2020.

ERASMO GOMES DE AMORIM



Assinatura do Declarante



Teresina - PI
CNPJ: 06.845.747/0001-27
Internet: www.agespisa.com.br
Atendimento ao Consumidor: 08000 86 8888

Fatura Mensal

2742847-8	Hidrômetro Y12L236223	Referência MAI/2020	
Nome/Razão Social/Endereço: JAIME MANOEL PINHEIRO DE CASTRO RUA PROF JOAO PAULO, 858 NOVA ESPERANCA ESPERANTINA 64180000			
AG= 155			
Situação Aguardando 37	1.	Categorias de Uso Com. Ind. Pub.	Inscrição 37 1 06 0513 0180-000
26/04/2020	19/05/2020	29	
Histórico de Consumo 12/19 1377 21 0 01/20 1399 22 0 02/20 1420 21 0 03/20 1440 20 0 04/20 1461 21 0 05/20 1464 20 4		Horas de Faturamento: HIDÔMETRO SOTERRADO Cód. Responsável: 028086197 Código da Tarifa: 01 Consumo Médio: 20 Cota. Fim Água Cota. Fim Resíduo Consumo: 20 Consumo Faturado: 20	
DETALHAMENTO DA FATURA ÁGUA Nome do Serviço: MANUTENÇÃO HIDÔMETRO Valor (R\$): 2,35			

26/05/2020 92,22

PAGUE ATÉ O VENCIMENTO. EVITE COBRANÇA DE CONSULTA/JUROS MORA, CONFORME LEI FEDERAL 11.445/2007 O SERVIÇO SERÁ SUSPENSO 30 DIAS APÓS VENCIMENTO.

CONTROLE DE QUALIDADE DE ÁGUA CONFORME PORT. 2914-2011-MB

Parâmetros	Termedes	Car	Cloro	PH	Ferro	Coliforme	Escherichia Coli
Valor Máximo Permitido	5,0	12	5,0	6,0 a 8,5	0,5	Acima	Acima
Nº Mínimo de Amostras Exigidas							
Nº Amostras Realizadas							
NP Amostra que Atende Legislação	1,45	0,81	5,82	0,00	0,00		
Valor Médio	RESERVE A QUALIDADE DA ÁGUA, LIGE OS RESERVATÓRIOS IMEDIATAMENTE.						

Cuidado: UMA PANDEMIA PROVOCADA POR UM VIRUS, E PARA O SEU COMBATE A ÁGUA É UM BEM VITAL, "DEBITOS QUITADOS NESTE CLIENTE ATÉ DEZ/2019 LEI 12007/09" PARA QUE TODOS CONTINUEM TENDO ÁGUA,

Inscrição 1 06 0513 0180-000 AG= 155

Nº.	Categorias de Uso Com. Ind. Pub.	Matrícula 2742847-8	Referência MAI/2020
VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR (R\$)		
26/05/2020	92,22		
826100000000-7 92220001822-9 74284780520-4 200000000001-4			





Governo do Estado do Piauí
Secretaria de Segurança Pública
Delegacia Geral de Polícia Civil
SisBO - Sistema de Boletim de Ocorrência

1299 v. 1.0

BOLETIM DE OCORRÊNCIA N°: 109376.000470/2017-80

Unidade de Registro: 13ª DRPC - ESPERANTINA

Resp. pelo Registro: Antonio José De Sá Castro

Data/Hora: 10/08/2017 - 10:13

DADOS DA OCORRÊNCIA

Unidade Policial Responsável
DP DE ESPERANTINA

Data/Hora
10/05/2017 - 17:30

Tipo Local

VIA PÚBLICA

Município

ESPERANTINA

Endereço

LOC CHAPADA DA LIMPESA, Nº:

Complemento

ESTRADA VINCINAL DE TERRA

Bairro
OUTROS - ZONA RURAL

Ponto de Referência



DADOS DOS PERSONAGENS ENVOLVIDOS

Nome: JAIME MANOEL PINHEIRO DE CASTRO

Tipo Envolv.: VÍTIMA/Noticiante

RG: 5038835 PI

Mãe: MARIA PINHEIRO DE CASTRO FILHA

Pai: NÃO CONSTA

Endereço: RUA PROFº JOAO PAULO, Nº 858

Bairro: NOVA ESPERANÇA

Cidade: ESPERANTINA

Telefone(s): 86-8138-1277

NATUREZA(S) DA OCORRÊNCIA

Natureza(s) da Ocorrência

1 - Lesão corporal acidental no trânsito.

VEÍCULO(S) ENVOLVIDO(S)

Marca: Modelo:

1 - HONDA BIZ 125 ES

Ano: Placa: Chassi:

2011 OEA3839 9C2JC4820BR281191

Renavam:

384476087

Cor:

Preta

Condutor: JAIME MANOEL PINHEIRO DE CASTRO

RG: 5038835 Órgão: UF RG: PI

End: RUA PROFº JOAO PAULO Número: 858 Complemento:

Cidade: ESPERANTINA UF: PI Bairro: NOVA ESPERANÇA

Proprietário: MARIA PINHEIRO DE CASTRO FILHA

Cidade: ESPERANTINA UF: Bairro:

RELATO DA OCORRÊNCIA

Noticiou que foi vítima de acidente de transito instantâneo em que conduzia a motocicleta, acima qualificada, e que ao adentrar numa curva, e na tentativa de desviar de buracos, seguindo de uma frenagem, perdeu o equilíbrio da motocicleta vindo a cair; Que com ajuda de populares, que ia passando, o noticiante conseguiu montar na motocicleta e ir para a Clínica Iracema Oliveira, em Esperantina-PI; Que em consequencia ao acidente o noticiante disse que sofreu fratura na tibia do lado direito e escoriações no corpo do lado direito.

Antonio José De Sá Castro - Mat. 0385093
USUÁRIO ADMINISTRATIVO

JAÍMÉ MANOEL PINHEIRO DE CASTRO - Noticiante
Responsável pela Informação



Reclamação

quarta-feira, 1 de agosto de 2018
11:30**Dados da reclamação**

Protocolo: 2232481/2018

Reclamada: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO
DPVAT S.A.

Via: Internet

Data: 01/08/2018

Dados do reclamanteBeneficiário: Jaime manoel pinheiro de castro
CPF/CNPJ: 023.596.143-47
UF: PIAUI**Dados de contato**

E-mail: jaime.manoelcisc@gmail.com

Telefone: (86) 99960-7774

Celular: (86) 98146-0707

Endereço: RUA PROFESSOR JOAO PAULO NUMERO 858

NOVA

CEP: 64.180-000

BAIRRO:

ESPERANÇA

Cidade: Esperanina

Dados da denúncia

Assunto: Seguro (inclusive VGBL)/DPVAT/Invalidez/Negativa de Indenização

Descrição dos fatos: VENHO POR MEIO DESTA,PEDIR SOLUÇÃO DE UM PROBLEMA SOBRE O PROBLEMA DE MEU PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR INVALIDEZ QUE A SEGURADORA LÍDER VEM CRIANDO . POIS SOFRI UM ACIDENTE E FIQUEI COM SEQUELAS PERMANENTES COMO CONSTA NO RELATÓRIO DO RENOMADO MEDICO ESPECIALISTA DA ÁREA ORTOPÉDICA E QUE DEPOIS QUE ENVIEI ESTE RELATÓRIO ME PEDIRAM UMA SEGUNDA PERICIA COM OUTRO MEDICO O QUAL QUERIA PRATICAMENTE FRATURAR MINHA Perna NOVAMENTE E QUE EU FALAVA QUE DOIA E NÃO CONSEGUIA FAZER O QUE ELE QUERIA O FATO E QUE MOSTREI O RELATÓRIO DO ESPECIALISTA E OS EXAMES ELE PROPIO ME FALOU QUE A SEGURADORA IRIA ACHAR ESTRANHO E MAIS UMA VEZ ME SENTINDO FRUSTADO E HUMILHADO, E COM MEUS DIREITOS ROUBADOS VENHO AGORA PEDIR AJUDA SUSEP QUE SOLUCIONE ESTE PROBLEMA PELO QUE PERCEBO PARECE QUE O ANALISTA ESTA LEVANDO PARA O LADO PESSOAL AFIRMO QUE FIQUEI COM SEQUELAS COMO CONSTA NO RELATÓRIO MEDICO. ATENCIOSAMENTE JAIME MANOEL PINHEIRO DE CASTRO

O SAC da empresa Sim
foi acionado?**Documentos**

Tipo	Número

Encaminhamentos**Atendente****Data**

CARTA A SEGURADORA ALIFER

EU JAIME MANOEL PINHEIRO DE CASTRO, VENHO POR MEIO
DESTE CARTA SOLICITAR A REANALISE DO MEU PERÍCIA DE
INDENIZAÇÃO POR INVALIDEZ, QUE TEVE COMO NEGATIVA TÉCNICA
SEM SCRUGIAS.

LOGO VI QUE A PERÍCIA MÉDICA SOLICITADA, FIZO REALIZADA
PELO MEDICO, EU ACHEI ESTRANHO, POIS O MESMO NÃO OLHOU
OS EXAMES DE RÁDIO X, E NEM ME EXAMINOU, INCLUINDO GU
INSISTI QUE ELE OLHASSE, MAS O MESMO SE RECUSOU.

AFIRMO AO ANALISTA RESPONSÁVEL QUE SOU PESSOA PODRE
E HUMILDE E NECESSITO DA INDENIZAÇÃO. CASO NÃO SEJA ATENDIDO
ENTRARÉI COM UMA AÇÃO JUDICIAL CONTRA O ANALISTA E A SEGURADORA
ALIFER, JUNTO COM UMA RECLAMAÇÃO JUNTO A SUSEP. ESTANDO ESCRE
CIDO ASSIM ESPERO A SOLUÇÃO DO MEU PROBLEMA.

ATENSIOSAMENTE -

ESPERANTINA-PI

SINISTRO - 3180381572

CAF - 023 596.143.47

Jaime Manoel Pinheiro de Castro.



Emissão do Laudo: 22/05/2017 09:58:30



Nome: JAIME MANOEL PINHEIRO DE CASTRO
Dt. Nasc: 13/02/1988 Idade: 29 anos Sexo: Masculino RG: 5038835
Médico Solicitante: Bruno Machado Pereira
Atendimento: 438060 Prescrição: 421388
Data: 21/05/2017 18:25:00

RX DIGITAL DO JOELHO DIREITO (02 INC.)

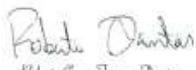
ACHADOS:

Fraturas completas, desalinhadas, do platô tibial lateral e epífise proximal da fibula.
Interlinhas e superfícies articulares: integras.
Partes moles sem alterações radiológicas.

CONCLUSÃO:

- 1.FRATURAS COMPLETAS, DESALINHADAS, DO PLATÔ TIBIAL LATERAL E EPÍFISE PROXIMAL DA FÍBULA;
- 2.Ausência de outras anormalidades detectáveis pelo método.

OBS.: Aparelho metálico de fixação externa.


Roberto Cesar Dutra Dutra
CRM 4619

Página: 1



Rua Paissandu, 1862 - Teresina - Piauí
Fone: (86)3131.1234 Fax: (86)3223.4826
E-mail: falecom@medimagem.com.br
Visite nosso site: www.medimagem.com.br

DIG. CLAUDIA ARRUDA TORRES



Emissão do Laudo:

Nome: JAIME MANOEL PINHEIRO DE CASTRO
Dt. Nasc: 13/02/1988 Idade: 29 anos Sexo: Masculino RG: 5038835
CPF: 02359614347
Médico Solicitante: Jamerson Moreira de Lemos Junior
Atendimento: 1150143 Prescrição: 969432
Data: 12/12/2017 15:04:21

RX DIGITAL DO JOELHO DIREITO (02 INC.)

ACHADOS:

Placa e parafusos metálicos de fixação na tibia proximal.
Redução difusa da densidade mineral óssea.
Interlinhas e superfícies articulares: integras.
Partes moles sem alterações radiológicas.

CONCLUSÃO:

1. PLACA E PARAFUSOS METÁLICOS DE FIXAÇÃO NA TÍBIA PROXIMAL;
2. REDUÇÃO DIFUSA DA DENSIDADE MINERAL ÓSSEA;
3. Ausência de outras anormalidades detectáveis pelo método.

Página: 1

Dr. Luciano Viana
CRM 2591



Rua Paissandu, 1862 - Teresina - Piauí
Fone: (86)3131.1234 Fax: (86)3223.4826
E-mail: falecom@medimagem.com.br
Visite nosso site: www.medimagem.com.br

DIGITALIZADA POR: THAILLYTA PRIMO COSTA



Assinado eletronicamente por: FRANCISCO LINHARES DE ARAUJO JUNIOR - 05/06/2020 11:04:08
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2006051103243120000009608423>
Número do documento: 2006051103243120000009608423

Num. 10111791 - Pág. 2



Nome: JAIME MANOEL PINHEIRO DE CASTRO
Dt. Nasc: 13/02/1988 Idade: 29 anos Sexo: Masculino RG: 5038835 CPF:
02359614347
Médico Solicitante: DANILo DA SILVA LEITE
Atendimento: 438381 Prescrição: 434507
Data: 25/05/2017 09:53:46

RX DIGITAL DO JOELHO DIREITO (02 INC.)

ACHADOS:

- Traços radiolucentes, parcialmente visíveis, localizados na extremidade proximal da tibia, fixados por placas e parafusos metálicos.
- Fratura completa, oblíqua, localizada em região metafísaria proximal da fíbula.
- Aumento do volume e da densidade das partes moles do joelho, com bolhas gasosas de permeio.
- Interlinhas e superfícies articulares: integrais.

CONCLUSÃO:

- TRAÇOS RADIOLUENTES, PARCIALMENTE VISÍVEIS, LOCALIZADOS NA EXTREMIDADE PROXIMAL DA TÍBIA, FIXADOS POR PLACAS E PARAFUSOS METÁLICOS;
- FRATURA COMPLETA, OBLÍQUA, LOCALIZADA EM REGIÃO METAFÍSÁRIA PROXIMAL DA FÍBULA;
- AUMENTO DO VOLUME E DA DENSIDADE DAS PARTES MOLES DO JOELHO, COM BOLHAS GASOSAS DE PERMEIO;
- Ausência de outras anormalidades detectáveis pelo método.

Dra. Lays Kihane Soares
CRM 4193



Rua Paissandu, 1862 - Teresina - Piauí
Fone: (86)3131.1234 Fax: (86)3223.4826
E-mail: falecom@medimagem.com.br
Visite nosso site: www.medimagem.com.br

Página: 1



Emissão do Laudo: 16/05/2017 10:08:38



Nome: JAIME MANOEL PINHEIRO DE CASTRO
Dt. Nasc: 13/02/1988 Idade: 29 anos Sexo: Masculino RG: 5038835
Médico Solicitante: Bruno Machado Pereira
Atendimento: 410322 Prescrição: 396593
Data: 12/05/2017 21:21:00

RX DIGITAL DO JOELHO DIREITO (03 INC.)

ACHADOS:

Fratura completa no platô tibial lateral e na epífise proximal da fibula.
Interlinhas articulares: íntegras.
Aumento do volume das partes moles do joelho.

CONCLUSÃO:

- 1.FRATURA COMPLETA NO PLATÔ TIBIAL LATERAL E NA EPÍFISE PROXIMAL DA FIBULA;
- 2.AUMENTO DO VOLUME DAS PARTES MOLES DO JOELHO;
- 3.Ausência de outras anormalidades detectáveis pelo método.

Lúcia Viana
Dra. Lúcia Viana
CRM 2591

Página: 1

Rua Paissandu, 1862 - Teresina - P
Fone: (86)3131.1234 Fax: (86)3223.4
E-mail: falecom@medimagem.com
Visite nosso site: www.medimagem.com



Nome: JAIME MANOEL PINHEIRO DE CASTRO
Dt. Nasc: 13/02/1988 Idade: 30 anos Sexo: Masculino RG: 5038835
CPF: 02359614347
Médico Solicitante: Frederico Soares Lemos Martins
Atendimento: 1756543 Prescrição: 1435646
Data: 21/05/2018 11:00:11

ESCANOGRAMA DIGITAL MMs.IIs.

ACHADOS:

Interlinhas e superfícies articulares: íntegras.
O membro inferior direito apresenta redução de comprimento de 6 mm em relação ao esquerdo (diferença ao nível de ossos das pernas).

Obs.: Fixação com placa e parafusos metálicos na tibia.

Linhares
Dr. Luciana Viana
CRM 2591



Rua Paissandu, 1862 - Teresina - Piauí
Fone: (86)3131.1234 Fax: (86)3223.4826
E-mail: falecom@medimagem.com.br
Visite nosso site: www.medimagem.com.br

Digitarista: Luciana Viana de Carvalho

Página: 1



Assinado eletronicamente por: FRANCISCO LINHARES DE ARAUJO JUNIOR - 05/06/2020 11:04:08
<http://tji.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2006051103243120000009608423>
Número do documento: 2006051103243120000009608423

Num. 10111791 - Pág. 5

Emissão do Laudo: 16/05/2017 10:08:38



Nome: JAIME MANOEL PINHEIRO DE CASTRO
Dt. Nasc: 13/02/1988 Idade: 29 anos Sexo: Masculino RG: 5038835
Médico Solicitante: Bruno Machado Pereira
Atendimento: 410322 Prescrição: 396593
Data: 12/05/2017 21:21:00

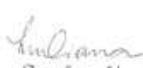
RX DIGITAL DO JOELHO DIREITO (03 INC.)

ACHADOS:

Fratura completa no platô tibial lateral e na epífise proximal da fibula.
Interlinhas articulares: íntegras.
Aumento do volume das partes moles do joelho.

CONCLUSÃO:

- 1.FRATURA COMPLETA NO PLATÔ TIBIAL LATERAL E NA EPÍFISE PROXIMAL DA FÍBULA;
- 2.AUMENTO DO VOLUME DAS PARTES MOLES DO JOELHO;
- 3.Ausência de outras anormalidades detectáveis pelo método.


Dra. Luciana Viana
CRM 2591

Página: 1



Rua Paissandu, 1862 - Teresina - Piauí
Fone: (86)3131.1234 Fax: (86)3223.4826
E-mail: falecom@medimagem.com.br
Visite nosso site: www.medimagem.com.br

ODI LUZIANA VIANA BORGES



Assinado eletronicamente por: FRANCISCO LINHARES DE ARAUJO JUNIOR - 05/06/2020 11:04:08
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2006051103243120000009608423>
Número do documento: 2006051103243120000009608423

Num. 10111791 - Pág. 6

Emissão do Laudo: 13/05/2017 08:38:58



Nome: JAIME MANOEL PINHEIRO DE CASTRO
Dt. Nasc: 13/02/1988 Idade: 29 anos Sexo: Masculino RG: 5038835
Médico Solicitante: Bruno Machado Pereira
Atendimento: 410322 Prescrição: 396593
Data: 12/05/2017 21:21:00

TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DO JOELHO DIREITO

Técnica:

Imagens axiais obtidas com técnica helicoidal, sem injeção endovenosa do meio de contraste iodado. Realizadas reconstruções nos planos sagital e coronal.

Análise:

Fratura cominutiva de ambos os platos tibiais, notando-se infradesnívelamento articular de cerca de até 1,5 cm no compartimento lateral, estando o compartimento medial com infradesnívelamento de até 0,2 cm, associada a desvio de até 0,9 cm entre os fragmentos ósseos.

Nota-se também fratura cominutiva da cabeça fibular, com extensão para a articulação tibiofibular e desalinhamento dos fragmentos ósseos de até 0,7 cm.

Destaca-se fino traço de fratura sem desalinhamento significativo na borda do terço médio condilar femoral medial.

Moderado derrame articular.

Demais estruturas ósseas de morfologia e atenuação preservadas.

Impressão Dignóstica:

Fratura cominutiva de ambos os platos tibiais, notando-se infradesnívelamento articular de cerca de até 1,5 cm no compartimento lateral, estando o compartimento medial com infradesnívelamento de até 0,2 cm, associada a desvio de até 0,9 cm entre os fragmentos ósseos.

Nota-se também fratura cominutiva da cabeça fibular, com extensão para a articulação tibiofibular e desalinhamento dos fragmentos ósseos de até 0,7 cm.

Destaca-se fino traço de fratura sem desalinhamento significativo na borda do terço médio condilar femoral medial.

Assinado eletronicamente em 13/05/2017 2h21min1s BRT por:

A handwritten signature in black ink, appearing to read "João Marco Braga Teixeira".

Dr. João Marco Braga Teixeira
CRM-SP 186.592

Assinado eletronicamente em 13/05/2017 7h46min43s UYT por:

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Fábio Kenji Okamura".

Dr. Fábio Kenji Okamura
CRM-SP 115.720



Rua Paissandu, 1862 - Teresina - Piauí
Fone: (86)3131.1234 Fax: (86)3223.4826
E-mail: falecom@medimagem.com.br
Visite nosso site: www.medimagem.com.br

DIGITAL SIGNATURE

Página: 1



Assinado eletronicamente por: FRANCISCO LINHARES DE ARAUJO JUNIOR - 05/06/2020 11:04:08
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2006051103243120000009608423>
Número do documento: 2006051103243120000009608423

Num. 10111791 - Pág. 7



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COMUNICAÇÃO DE DECISÃO

NIT: 12816959483

Número do Benefício: 6188613764

Espécie: 91

Número do Requerimento: 180911844

Ao Sr.(a): JAIME MANOEL PINHEIRO DE CASTRO

Endereço: PROFESSOR JOAO PAULO II 858 CASA

CEP: 64180000 Município: ESPERANTINA

UF: PI

Assunto: Pedido de Auxílio - Doença

Decisão: Deferimento do Pedido

Motivo: Constatação de incapacidade laborativa

Fundamentação Legal: Art.59 da Lei Nº8.213, de 24/07/1991; Artigos 71, 77 e 78 do Decreto Nº3.048, de 06/05/1999; Portaria Ministerial 359 de 31/08/2006, artigo 207, da IN 20 INSS/PRES. de 10/10/2007.

Em atenção ao seu pedido de Auxílio-Doença, apresentado no dia 06/06/2017, informamos que foi reconhecido o direito ao benefício, tendo em vista que foi constatada incapacidade para o trabalho. O benefício foi concedido até 25/09/2017.

Se nos 15 (quinze) dias finais até a Data da Cessação do benefício (25/09/2017), V.Sa. ainda se considerar incapacitado para o trabalho, poderá requerer novo exame médico-pericial, mediante formalização do Pedido de Prorrogação. A partir de 25/09/2017 (data da cessação do benefício) e pelo prazo de 30 (trinta) dias, V. Sa. poderá interpor Recurso à Junta de Recursos da Previdência Social.

O requerimento do Pedido de Prorrogação poderá ser feito ligando para o número 135 da Central de Atendimento do INSS ou pela Internet no endereço www.previdencia.gov.br ou uma Agência da Previdência Social - APS.

Informamos, ainda, que foi reconhecido o nexo entre o agravo e a profissiógrafia, conforme parágrafo 2º do artigo 20 da Lei 8.213, de 24/07/1991. O benefício foi concedido em espécie acidentária. Eventuais discordâncias poderão motivar Recurso por parte do empregador à Junta de Recursos da Previdência Social.

A Previdência Social informa que o(a) segurado(a) em Auxílio Doença que retornar voluntariamente à mesma atividade, poderá ter seu Auxílio cancelado a partir da data do retorno, de acordo com os §§ 6º e 7º do art. 60 da Lei nº 8213/91, com redação dada

pela Lei nº 13135/15.

Data: 20 de junho de 2017

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Agência da Previdência Social: Parnaíba Endereço: RUA HUMBERTO DE CAMPOS, 512 , CENTRO
CEP: 64200380 Município: Parnaíba UF: PI

Termo de Responsabilidade: Responsabilizo-me, sob as penas do Artigo 171 do Código Penal, pela veracidade da documentação apresentada para a solicitação do benefício acima descrito.

Assinatura do Requerente / Representante Legal



MPAS/INSS Sistema Unico de Benefícios DATAPREV 11/09/2017 08:45:28
INPBEN - Informações do Benefício

Acao Inicio Origem Desvio Restaura Fim

NB: 6188613764 JAIME MANOEL P DE CASTRO Situacao: Ativo
CPF: 023.596.143-47 NIT: 1.281.695.948-3 Ident.: 00005038835 PI

OL Mantenedor: 16.0.01.050 APS : APS PARNAIBA SABI
OL Mant. Ant.: Banco : 237 BRADESCO
OL Concessor : 16.0.01.050 Agencia: 527240 PAA JOAQUIM PIRES

Nasc.: 13/02/1988 Sexo: MASCULINO Trat.: 13 Procur.: NAO RL: NAO
Esp.: 91 AUXILIO DOENCA POR ACIDENTE DO TRABALHO Qtd. Dep. Sal.Fam.: 01
Ramo Atividade: COMERCIARIO RP: N Qtd. Dep. I. Renda: 00
Forma Filiação: EMPREGADO Qtd. Dep.Informada: 01
Meio Pagto: CONTA CORRENTE: 0000065765 Dep. para Desdobr.: 00/00
Situacao: ATIVO Dep. valido.Pensao: 00

APR. : 1.091,24 Compet : 08/2017 DAT : 12/05/2017 DIB: 27/05/2017
MR.BASE: 937,00 MR.PAG.: 937,00 DER : 06/06/2017 DCB: 20/06/2017
Acompanhante: NAO Tipo IR: ISENTO DIB ANT: 00/00/0000 DCB: 25/09/2017

Window SISBEN/1 at DTPRJCV3

